



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

012

LEI Nº 1.422

De 8 de maio de 1985.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.136, de 29 de dezembro de 1976.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

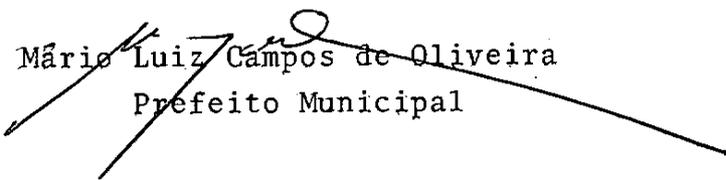
Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 1.136, de 29 de dezembro de 1976, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.212, de 6 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- A comprovação do tempo de serviço prestado em atividade privada far-se-á através dos registros e anotações feitas em carteira profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social e, ainda, através de justificação judicial ou administrativa".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 8 de maio de 1985.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 8 DE MAIO DE 1985.

/mas.-